

C.M.I. - ES
Nº 003/15
e


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº265/2015

Itarana/ES, 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente e demais Edis.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 001-E Sob Nº 244
Em 22 de julho de 2015
~~Geraldo~~
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
01/2013

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de Lei abaixo descrito:

- PROJETO DE LEI N.º /2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhado às
comissões.
Em: 03/08/2015.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

C.M.I. - ES
Nº 002115
φ

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Mensagem nº. /2015

Itarana - ES, 21 de julho de 2015

Exmo Sr:
LAUDELINO GRUNEWALDT
Presidente da Câmara Municipal
Itarana – ES

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA”.

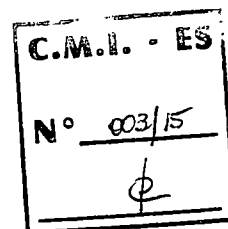
O Projeto de Lei em pauta, objetiva atender ao Contrato de Rateio celebrado entre o município de Itarana e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, inscrito no CNPJ nº 11.422.312/0001-00, oferecendo maior transparência à aplicação dos recursos destinados à Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde, prestados ao município de Itarana-ES.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas do crédito especial em questão, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do município de Itarana, a ser custeada com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Itarana-ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços públicos de saúde ofertados pelo município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI N.º 024/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	12.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	12.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta lei a título de rateio ao Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, inscrito no CNPJ nº 11.422.312/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação

Inclua-se em Ordem do Dia

Ata do Conselho Deliberativo

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioridade

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Excm^o Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>004/15</u>
<u>ϕ</u>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

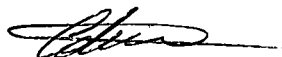
consignada na Lei Orçamentária Anual do município de Itarana, a ser custeada com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Itarana-ES.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itarana - ES, 21 de julho de 2015.



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após a sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 024/2015, de autoria do Executivo, que " Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Itarana", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A finalidade da abertura do referido crédito é para cobrir despesas com a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde prestados ao município de Itarana - ES.

A matéria se insere na competência privativa do Executivo, segundo a Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei Federal nº 4.320/64, razão de sua total legalidade.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte

PARECER

Diante da legalidade do presente projeto de lei, recomendamos aos demais membros dessa Comissão e ao Plenário a aprovação da matéria ora em apreciação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2015.



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Diante da constitucionalidade do referido Projeto de Lei nº 024/2015, coadunamos com o Parecer do douto Relator, motivo pelo qual o acolhemos e recomendamos, também, ao Plenário, a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2015.



DIEGO VINÍCIO FARDIN
MEMBRO



JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO

C.M.I. - ES
Nº 006/15
φ

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 003-f Sob Nº 200

Em 03 de agosto de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei de autoria do Executivo nº 024/2015 que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA**" (R\$ 12.000,00) e nº 025/2015 que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES**" (R\$ 684.000,00) .

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

PH
PAULO HENRIQUE DE MARTIN
Vereador - PT

Aprovado em única votação por

maioria absoluta

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015

Laudelino Grunewald

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>007/15</u>
<i>φ</i>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/08/2015
(54ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 024/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 22/07/2015 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA"** (R\$ 12.000,00).
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 025/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 29/07/2015 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES"** (R\$ 684.000,00).

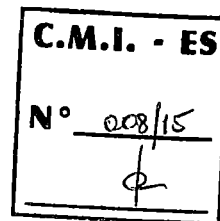
Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de agosto de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

*Elaborada nesta data
em ordem do Sr. Presidente
e Assessor Jurídico.*
φ

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.

OF.GP/CMI/ES Nº 063/2015

Senhor Prefeito

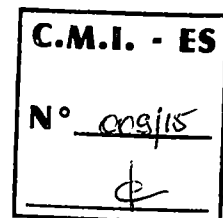
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 024/2015 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Itarana" (R\$ 12.000,00), de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária de 03/08/2015.

Atenciosamente


LADELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS
04/08/15
Suzeni Penza

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 024/2015

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	12.000,00

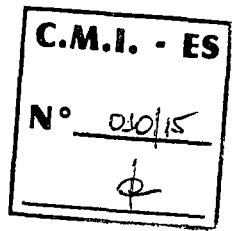
Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	12.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Lei a título de rateio ao Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, inscrito no CNPJ nº 11.422.312/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta Lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Itarana, a ser custeada com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Itarana-ES.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 003-F Sob Nº 263

Em 04 de agosto de 20 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício CMI/ES
Port. nº 00520-13 de 29/01/2013

OF.PMI/GP/N°279/2015

Itarana/ES, 04 de agosto de 2015

C.M.I. - ES
Nº <u>013/15</u>

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- **LEI Nº. 1155/2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**
- **LEI N.º 1156/2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

C.M.I. - ES

Nº 02/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Fechado sob nº 706/2015
Data 04/08/2015
JAA

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1155/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	12.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060002	Atenção Básica em Saúde	
060002.10	Saúde	
060002.10301	Atenção Básica	
060002.103010008	Saúde para Todos	
060002.1030100082.023	Manutenção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde	
060002.1030100082.023 33903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	12.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Lei a título de rateio ao Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, inscrito no CNPJ nº 11.422.312/0001-00.

C.M.I. - ES
Nº <u>013/15</u>
<i>φ</i>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Parágrafo único. Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta Lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Itarana, a ser custeada com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Itarana-ES.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças.